



INSTRUÇÃO NORMATIVA STB – SISTEMA DE TRIBUTOS Nº. 005/2021

Dispõe sobre a metodologia a ser adotada para ajuste para as perdas da dívida ativa e a geração de relatórios a serem encaminhados à Contabilidade para registro no sistema contábil da Prefeitura de Venda Nova do Imigrante/ES.

Versão: 002

Aprovação em: 22/02/2021

Ato de aprovação: Decreto nº. 3.723/2021

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar os procedimentos de rotinas nos ajustes de perdas da dívida ativa e geração de relatórios a serem encaminhados ao setor de Contabilidade para registro no sistema contábil da Prefeitura De Venda Nova do Imigrante.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange os setores de Contabilidade e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Finanças e Controladoria Interna do Município de Venda Nova do Imigrante.

CAPÍTULO III

DA BASE LEGAL

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Normas Brasileiras De Contabilidade Aplicada Ao Setor Público – NBCASP, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Portaria STN nº 548 de 2005, IN TCEES nº 36 de 2016, Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal.



CAPÍTULO IV

DO CONCEITO

Art. 4º Ajuste das perdas da dívida ativa compreende o registro, por meio de uma conta redutora de ativo, da não realização dos créditos inscritos em dívida ativa em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º A responsabilidade pelo cálculo e registro contábil do ajuste para perdas é do setor competente para a gestão da dívida ativa.

Art. 6º A forma de mensuração do valor a ser ajustado na conta Dívida Ativa deve obedecer a metodologia dos recebimentos históricos.

Art. 7º A metodologia dos recebimentos históricos é baseada em uma média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios anteriores ao que incidirá a provisão que está sendo calculada.

Art. 8º O quadro a seguir apresenta uma série histórica de 03 (três) exercícios, que será utilizada como base para constituir a provisão das perdas da Dívida Ativa ao final de cada exercício.

	Especificação	Exercício 1	Exercício 2	Exercício 3
A	Saldo da Conta Dívida Ativa no Início do Exercício Financeiro.	R\$ A1	R\$ A2	R\$ A3
B	Saldo de Recebimentos da Conta Dívida Ativa ao término do Exercício Financeiro.	R\$ B1	R\$ B2	R\$ B3
C	Saldo de Inscrições durante o Exercício Financeiro.	R\$ C1	R\$ C2	R\$ C3
D	Saldo da Dívida Ativa ao final do Exercício Financeiro: D = A – B + C	R\$ D1	R\$ D2	R\$ D3
F	Recebimento da Dívida Ativa (%): (B ÷ A) x 100	(%) F1	(%) F2	(%) F3

Art. 9º O cálculo do recebimento da Dívida Ativa em termos percentuais relaciona o valor absoluto recebido com o saldo dos valores inscritos ao início do exercício, captando assim a relação entre o saldo a ser recebido e o resultado obtido. Essa relação introduz um fator de ponderação da estatística calculada.



Art. 10 A seguir, calcula-se a Média Aritmética dos Percentuais de Recebimento, baseada na média simples dos valores percentuais de recebimento para os três exercícios considerados como base para o ano em que se estima a provisão:

$$\frac{(\% F1) + (\% F2) + (\% F3)}{3} = X\%$$

Art. 11 Temos, então, que, para os três exercícios anteriores obteve-se uma média de **X%** de recebimento, indicando que os esforços de cobrança do Ente Público não lograram receber efetivamente o restante do saldo disponível. Esse restante é o inverso do percentual calculado, ou, em termos percentuais:

$$100\% - X\% = B\%$$

Art. 12 Esse cálculo indica que é razoável estimar que **B%** do saldo da conta Créditos Inscritos em Dívida Ativa não serão recebidos. Portanto, esse será o montante a ser provisionado ao término do exercício, que em termos de valores pode ser calculado por:

$$B\% \times DF = PD$$

Onde:

B% = Percentual a não ser recebido.

DF = Dívida Ativa ao Final do Exercício (R\$).

PD = Provisão para Perdas de Dívida Ativa (R\$).

Art. 13 A metodologia utilizada e a memória de cálculo do ajuste para perdas deverão ser divulgadas em Notas Explicativas.

Art. 14 O ajuste para perdas deverá ser registrado no ativo em contrapartida a uma variação patrimonial diminutiva (VPD).

Art. 15 O reconhecimento do ajuste das perdas da dívida ativa deverá ser realizado anualmente, no mês de dezembro, devendo o relatório ser enviado para à Contabilidade até o dia 08 (oito) de janeiro do exercício subsequente.

CAPÍTULO VI

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16 Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser observadas no Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

Art. 17 Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução poderão ser obtidos junto à Controladoria Interna que, por sua vez, através de procedimentos de



checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entrará em vigor, na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 22 de fevereiro de 2021.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

MARCOS VALÉRIO BAPTISTA DE SOUZA
Controlador Público Interno